

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. Professor Henrique Lopes</p>		

Art. 1º Fica alterada a ementa do Substitutivo Integral nº 1, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, com a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, e da Lei Complementar nº 154/2004, de 09 de janeiro de 2004 e dá outras providências".

Art. 2º Fica acrescido o **Art. 4º A** ao Substitutivo Integral nº 1, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, acrescentando o § 3º ao art. 25 da Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

§1º (...)

(...)

§2º (...)

(...)

§ 3º O cumprimento da hora-atividade prevista nos incisos I a IV do § 1º poderá ser realizado de forma não presencial, mediante utilização de plataformas digitais ou outros meios eletrônicos, desde que garantida a efetividade das atividades pedagógicas, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar nº



11/2025, ampliando o escopo da proposição legislativa para incluir alteração na Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004, no que se refere à regulamentação do cumprimento da hora-atividade pelos servidores da educação Profissional e Tecnológica, nos moldes do que se faz com os profissionais da educação básica e média.

Eficiência pedagógica: A hora-atividade remota permite melhor aproveitamento do tempo para planejamento, avaliação e formação continuada, integrando tecnologias já consolidadas no contexto educacional.

Redução de contratações temporárias: A flexibilização da carga horária (como previsto no Art. 36, I, da LC 50/1998) aplica-se igualmente aos professores da Educação Profissional, otimizando a alocação de recursos humanos e reduzindo a necessidade de contratos emergenciais.

Harmonização legal: As alterações promovem coerência entre as carreiras docentes do estado (Lei 50/1998 e Lei 154/2004), evitando disparidades de tratamento. Sem impacto orçamentário: Assim como no PLC original, a medida não onera os cofres públicos, pois mantém as mesmas cargas horárias totais, apenas flexibilizando sua execução.

Tal medida está em consonância com as transformações tecnológicas e pedagógicas que vêm sendo incorporadas ao cotidiano educacional, sobretudo no âmbito das inovações em práticas docentes e na valorização da autonomia profissional dos educadores. Além disso, contribui para a modernização da gestão do tempo dos servidores públicos da educação, sem prejuízo da qualidade do ensino ofertado.

A alteração proposta não implica aumento de despesa nem contraria o interesse público, ao contrário, fortalece a eficiência da administração educacional, promovendo maior racionalidade e adaptabilidade às novas demandas sociais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual

Professor Henrique Lopes
Deputado Estadual